

PROCESSO N°193/19

PROTOCOLO N° 15.081.733-1

DATA: 01/03/18

PARECER CEE/CEMEP N° 329/19

APROVADO EM 11/07/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PAULO LEMINSK - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 30/10/18 a 30/10/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, com especial atenção aos índices de evasão e reprovação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 52/19 - Sued/Seed, de 14/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Estadual Paulo Leminsk - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Cel. Augusto de Almeida Garret, n° 135, município de Curitiba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 751/18, de 28/02/18, pelo prazo de dez anos, de 09/04/18 a 09/04/28.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

PROCESSO N°193/19

a) autorização para funcionamento: n° 242/06, de 08/02/06;
b) reconhecimento: n° 4945/08, de 29/10/08;
c) renovação do reconhecimento: n° 6242/14, de 25/11/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 795/14, 04/11/14, pelo prazo de cinco anos, de 29/10/13 a 29/10/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 328/18, 21/06/18, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 28/06/18. (fls. 378 e 409)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer n° 517/18, de 11/12/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem a legislação vigente. (fl. 437)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 470/19, de 07/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 442)

Foram apensados ao processo o quadro de docentes e a informação das coordenações de curso e de estágio. (fls . 446 e 447)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

PROCESSO N°193/19

Avaliação Interna dos Curso, fl. 404, conforme quadro abaixo:

CURSO	Técnico em Meio Ambiente - Subsequente					
TURNO	Noturno					
TURMA	1° série/Semestre					
ANO/ MÊS	PERÍODOS	MATRICULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	CONCLUINTES/ EGRESSOS
02/2012	1ºSemestre	52	33	0	2	17
07/2012	2ºSemestre	70	39	0	1	30
02/2013	1ºSemestre	48	29	0	2	17
07/2013	2ºSemestre	63	18	0	5	40
02/2014	1ºSemestre	61	16	0	9	36
07/2014	2ºSemestre	49	16	0	1	32
02/2015	1ºSemestre	45	16	0	11	18
07/2015	2ºSemestre	30	9	0	2	19
02/2016	1ºSemestre	32	13	0	0	19
07/2016	2ºSemestre	43	27	1	0	15
02/2017	1ºSemestre	47	16	0	12	19
07/2017	2ºSemestre	45	16	2	5	22
Observações:						
-Em 2015 devido a greve dos professores ocorreram muitas desistencias.						
-Em 2016 devido a ocupação do colégio por parte dos alunos ocorreram muitas desistências.						
-Em 2017 a crise financeira em muitas famílias que perderam sua renda, levou a desistencia de muitos alunos.						

PROCESSO N°193/19

CURSO	Técnico em Meio Ambiente - Subsequente					
TURNO	Noturno					
TURMA	2° série/Semestre					
ANO/ MÊS	PERÍODOS	MATRICULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	CONCLUINTES/ EGRESSOS
02/2012	1ºSemestre	33	10	0	1	22
07/2012	2ºSemestre	17	5	0	0	12
02/2013	1ºSemestre	41	5	0	0	36
07/2013	2ºSemestre	30	6	0	2	22
02/2014	1ºSemestre	21	4	0	1	16
07/2014	2ºSemestre	35	13	1	1	20
02/2015	1ºSemestre	34	8	0	7	19
07/2015	2ºSemestre	20	4	0	1	15
02/2016	1ºSemestre	20	5	0	1	14
07/2016	2ºSemestre	21	7	0	0	14
02/2017	1ºSemestre	20	1	0	5	14
07/2017	2ºSemestre	22	4	0	1	17
Observações: -Em 2015 devido a greve dos professores ocorreram muitas desistências. -Em 2016 devido a ocupação do colégio por parte dos alunos ocorreram muitas desistências. -Em 2017 a crise financeira em muitas famílias que perderam sua renda, levou a desistência de muitos alunos.						

PROCESSO N°193/19

CURSO Técnico em Meio Ambiente - Subsequente						
TURNO Noturno						
TURMA 3º série/Semestre						
ANO/ MÊS	PERÍODOS	MATRÍCULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	CONCLUINTE/ EGRESSOS
02/2012	1ºSemestre	29	8	0	0	21
07/2012	2ºSemestre	21	2	0	0	19
02/2013	1ºSemestre	22	2	0	0	20
07/2013	2ºSemestre	14	3	0	0	11
02/2014	1ºSemestre	36	1	0	3	32
07/2014	2ºSemestre	19	4	0	0	15
02/2015	1ºSemestre	23	1	0	1	21
07/2015	2ºSemestre	17	1	0	0	16
02/2016	1ºSemestre	15	2	0	0	13
07/2016	2ºSemestre	16	1	0	0	15
02/2017	1ºSemestre	14	1	0	1	12
07/2017	2ºSemestre	15	0	1	0	14
<p>Observações:</p> <p>-Em 2015 devido a greve dos professores ocorreram muitas desistências.</p> <p>-Em 2016 devido a ocupação do colégio por parte dos alunos ocorreram muitas desistências.</p> <p>-Em 2017 a crise financeira em muitas famílias que perderam sua renda, levou a desistência de muitos alunos.</p>						

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 28/06/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 411)

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fls. 369 e 370, integram o Volume II e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente e as coordenações

PROCESSO N°193/19

de curso e de estágio, fls. 446 e 447, estão habilitados para as disciplinas indicadas e respectiva função, conforme o disposto nos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1200 horas, mais 96 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1296 horas, período mínimo de integralização do curso de três semestres letivos, 35 vagas, presencial, do Colégio Estadual Paulo Leminsk - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 30/10/18 a 30/10/23, conforme as Deliberações nºs 03/13 e 05/13 – CEE/PR.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do curso;

b) monitorar os índices de evasão e reprovação, para posterior avaliação da oferta do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

PROCESSO N°193/19

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de julho de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício